

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Do Sr. ZÉ NETO)

Susta a inclusão do queijo tipo mozarela na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC realizada pela Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a inclusão do queijo tipo mozarela, classificado no código 0406.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC realizada pela Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, incluiu na Lista de Exceções da Tarifa Externa Comum – LETEC diversos produtos, reduzindo a zero, até 31/12/2022, a alíquota de imposto de importação a eles aplicada.

A inclusão desses produtos na Letec, conforme argumentou o Poder Executivo, foi aprovada com base na variação de preços do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Entre os bens desgravados



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225002223400>



LexEdit  
\* C D 2 2 5 0 0 2 2 2 3 4 0 \*

encontram-se queijo tipo mozarela, margarina, massas alimentícias, café e óleo de soja.

A inclusão do queijo mozarela configura uma medida contrária ao interesse público e constitui uma afronta ao art. 219 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País.

Já a Decisão do Conselho Mercado Comum do Mercosul nº 11/2021, que define os atuais prazos para a inclusão de produtos na Letec, considera explicitamente que a consecução dos objetivos do Tratado de Assunção de 1991 requer a adoção de instrumentos de política comercial para promover a competitividade na região e que uma adequada gestão da política tarifária do Mercosul deve considerar a conjuntura econômica internacional.

A redução tarifária unilateral criada pela citada Resolução Gecex é brusca e muito elevada e tem implicações severas sobre cadeias produtivas nacionais. No caso do queijo mozarela, o imposto de importação aplicado era de 28% e, de um dia para o outro, foi zerado, com o intuito de incentivar importações até o final deste ano. Essa medida tem impacto direto sobre a indústria nacional do leite, que já sofre com a concorrência desleal de produtores estrangeiros.

O argumento de reduzir a inflação não se coaduna com a manutenção da competitividade dos diversos setores afetados, especialmente a indústria do leite, nem com a conjuntura internacional de políticas de subsídios estrangeiros a diversos produtos, em particular os lácteos. Mais de 1,1 milhão de estabelecimentos rurais no Brasil produziram leite segundo o último censo agro realizado em 2017, empregando mais de 4 milhões de brasileiros e brasileiras nas zonas rurais do nosso País. É a cadeia produtiva que mais emprega em todo o setor privado.

A desgravação tarifária realizada ampliará sobremaneira as importações de queijo mozarela, inclusive aquelas provenientes de mercados fortemente apoiados por programas governamentais. Somente em 2021, por exemplo, os EUA distribuíram mais de US\$ 1,2 bilhão em subsídios, na forma



de repasses diretos em seu “Programa de Proteção das Margens do Setor Lácteo”<sup>1</sup>. Importar subsídios significa exportar desemprego no campo brasileiro.

Observa-se que a ameaça às cadeias produtivas nacionais decorrente da mencionada Resolução Gecex viola dispositivo constitucional, assim como colide com as condições necessárias para incluir produtos na LETEC. Cabe notar que essa Lista de Exceções é vinculada aos compromissos internacionais de que a República Federativa do Brasil é parte no âmbito do Mercosul.

Dessa maneira, verificamos que a Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, constitui ato normativo que claramente exorbita do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa e deve ser sustado com base na competência exclusiva do Congresso Nacional prevista no inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, que susta a inclusão do queijo tipo mozarela na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC realizada pela Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado ZÉ NETO-PT/BA

Deputado REGINALDO LOPES-PT/MG

---

<sup>1</sup> Ver, por exemplo, artigo da página Progressive Dairy, disponível em: <https://www.progressivedairy.com/news/industry-news/economic-update-2021-dmc-payments-near-1-2-billion>.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225002223400>



LexEdit  
\* c d 2 2 5 0 0 2 2 2 3 4 0 0 \*



## **Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Zé Neto )**

Susta a inclusão do queijo tipo mozzarella na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC realizada pela Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior.

Assinaram eletronicamente o documento CD225002223400, nesta ordem:

- 1 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) \*-(p\_7800)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225002223400>